



EDITAL Nº 002/2025 - PPGEdU/UNEMAT
PROCESSO DE SELEÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDANTES
CADASTRO DE RESERVA

O Programa de Pós-Graduação em Educação – PPGEdU, da Universidade do Estado de Mato Grosso e a Comissão de Bolsas, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece a Portaria CAPES n. 133 de 10 de Julho de 2023 e orientações da PRPPG quanto a Instrução Normativa N. 005/2024 - Reitoria, de 14 de Junho de 2024 - torna público o edital de SELEÇÃO DE BOLSISTAS – para estudantes dos cursos de Pós Graduação em Educação - Mestrado e Doutorado.

O edital seguirá a instrução normativa nº 5/2024 - Reitoria (11.01) de 14 de junho de 2024 que: Regulamenta os procedimentos para concessão, permissão ou vedação do acúmulo de bolsa de mestrado, doutorado e pós-doutorado, concedidas pela CAPES no país aos discentes que possuam atividade remunerada ou outros rendimentos enquanto frequentam aos Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu* da Universidade do Estado de Mato Grosso “Carlos Alberto Reyes Maldonado”.

1. DAS VAGAS

1.1. Este edital tem como propósito selecionar candidatos para bolsas de Mestrado e de Doutorado do PPGEdU/UNEMAT. Havendo disponibilidade de bolsas oriundas da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES), Coordenação Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) ou de outra agência de fomento, será utilizada a classificação resultante desse processo seletivo.

1.2. Serão ofertadas 05 bolsas de Demanda Social CAPES para os discentes do curso de Mestrado.

1.3. O quantitativo de bolsas de Demanda Social CAPES para os discentes do curso de Doutorado será publicado edital complementar, devido a CAPES e outras agências, não terem disponibilizado tal informação.

1.4. Os candidatos classificados para além do número de bolsas existentes neste momento ficarão no cadastro de reserva, tanto no Mestrado quanto no Doutorado, podendo serem chamados assim que surgirem novas bolsas.

2. DAS CONDIÇÕES PARA CANDIDATURA ÀS BOLSAS

2.1 Ser estudante regularmente matriculado no Programa de Pós-Graduação em Educação da UNEMAT, no curso de mestrado, com ingresso em 2024 e 2025 e para curso de Doutorado, com ingresso em 2025.

2.2 Não acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, ou empresa pública ou privada. Excetua-se dessa condição, conforme estabelecido pela Portaria CAPES N. 133, de 10/07/2023, os bolsistas CAPES, matriculados em programas de pós-graduação no país, que poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutores. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

2.3 Os já bolsistas CAPES, matriculados no Programa, que forem selecionados para atuarem como professores substitutos nas instituições públicas de ensino superior ou básico, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do Programa, terão preservadas as bolsas de estudo.

2.4 Ter disponibilidade de 40 horas semanais para dedicar-se a atividades relacionadas ao seu curso.

2.5 Manter bom desempenho nas disciplinas.

2.6 Participar ativamente em grupo de pesquisa, preferencialmente, sob a coordenação de seu orientador do Mestrado ou Doutorado.

2.7 Cumprir estágio de docência durante um semestre letivo;

2.8 Cumprir os prazos de entrega de projeto no Comitê de Ética (quando for o caso) e de exame de qualificação e apresentação pública da dissertação.

2.9 Apresentar ao final da vigência da Bolsa DS comprovante de publicação ou aceite de pelo menos um artigo em periódico (Qualis Capes).

2.10 Apresentar, semestralmente, o relatório das atividades realizadas no PPGEdU/UNEMAT.

2.11 O não cumprimento desses requisitos básicos acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

3. DA CONCESSÃO INICIAL DE BOLSAS

3.1 A concessão inicial de Bolsas, levará em consideração o que rege a Portaria CAPES n. 133, de 10 de julho de 2023 e Portaria CAPES n. 187, de 28 de setembro de 2023, que dentre outros critérios, regulamenta os requisitos para concessão de bolsa (Art. 2) e a Instrução Normativa (I.N.) N. 005/2024 – REITORIA/UNEMAT, de 14 de Junho de 2024.

3.2 As bolsas devem ter distribuição prioritária para discentes de pós-graduação (mestrado e doutorado) sem vínculo empregatício, com dedicação exclusiva à pós-graduação, ou para aqueles que tenham vínculo empregatício, desde que estejam liberados, oficialmente, das atividades profissionais e sem percepção de vencimento;

3.3 Discentes de pós-graduação, Mestrado e Doutorado, que tenham sido beneficiados, no ingresso, por Políticas de Ações Afirmativas e/ou em condições de vulnerabilidade social deverão ser priorizados;

3.4 O acúmulo de bolsa descrito na I.N. n. 005/2024 deve ser considerado somente após finalizada a distribuição das bolsas aos discentes e pesquisadores discriminados na Seção I da mesma I.N. em conformidade com a Portaria CAPES n. 76, de 14 de Abril de 2010.

4. DO ACÚMULO DE BOLSA

4.1 O acúmulo de bolsa com outras atividades remuneradas, outros rendimentos e/ou bolsa deve ser considerado somente quando houver bolsas disponíveis, remanescentes ou não implementadas.

4.2 A concessão de bolsas deverá seguir, nesta ordem, os seguintes critérios de prioridade, quando eles forem possíveis de serem mensurados e aplicáveis ao respectivo Programa de Pós-Graduação em Educação (PPGEdu)

I - Estudantes em maior vulnerabilidade socioeconômica;

II - Discentes sem vínculo empregatício;

III - Estudantes que, no ingresso, tenham sido beneficiados por Políticas de Ações Afirmativas, devidamente regulamentadas no edital de seleção do PPG;

IV - Discentes com vínculo empregatício afastados de suas funções sem percepção de vencimentos;

V - Profissionais que atuam no setor público, afastados de suas funções com percepção de vencimentos para dedicação exclusiva ao Programa de Pós-Graduação;

VI - Professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino com percepção de vencimentos;

VII - Profissionais que atuam em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação;

VIII - Profissionais que atuam em serviços públicos municipais, estaduais ou federais;

IX - Profissionais que possuam menor carga horária de trabalho, portanto, maior disponibilidade de tempo para dedicar à pós-graduação e/ou estágio de pós-doutoramento;

X - Profissionais com menor rendimento mensal;

XI - Discentes que residam a mais de 1.000 km de distância da cidade que realiza o curso de pós-graduação.

5. DA SOLICITAÇÃO E IMPLANTAÇÃO DO ACÚMULO DE BOLSAS

5.1 Os candidatos a implantação de bolsas de mestrado e doutorado, concedidas pela CAPES com atividade remunerada, ou outros rendimentos ou bolsas, deverão apresentar a comissão de bolsas os seguintes documentos, no ato da inscrição:

I - apresentação de carta com anuência do orientador para a sua condição e dedicação as atividades do PPGEduc;

II - justificativa de critérios e condições para o acúmulo de bolsas previstos nesta Normativa;

III - estabelecimento do número mínimo de horas semanais de dedicação ao curso de Pós-graduação para autorizar o acúmulo, mediante apresentação de um plano de trabalho;

IV - Esclarecimento quanto à natureza do trabalho concomitante e o alinhamento com as atividades de pesquisa em desenvolvimento no curso de Pós-Graduação;

V - detalhamento dos requisitos para cancelamento de bolsa, mediante justificativa fundamentada pela Portaria CAPES 133/2023 e Portaria CAPES 187/2023.

6. VIGÊNCIA E VALORES DAS BOLSAS

6.1 A bolsa de Mestrado e Doutorado do Programa de Demanda Social (DS), CAPES, será concedida por um período de 12 (doze) meses, a contar da data de sua implementação, de acordo com o Art. 10. da Portaria nº 76, de 14 de Abril de 2010 da CAPES.

6.2 Os valores das bolsas do Programa de Demanda Social (DS) CAPES são definidos na **Portaria CAPES nº 33, de 16 de fevereiro de 2023** (<https://cad.capes.gov.br/ato-administrativodetalhar?idAtoAdmElastic=10902#anchor>).

7. DAS INSCRIÇÕES

7.1 As inscrições deverão ser feitas via e-mail institucional do Programa de Pós-Graduação em Educação - ppgedu@unemat.br - identificado no Assunto por - inscrição bolsa DS/CAPES turma 2025 (**Indicar Mestrado ou Doutorado**) - com o Anexo I, II e III preenchidos e os documentos requeridos neste Edital, todos salvos na versão em PDF.

7.2 O envio dos documentos deverá obedecer ao calendário em vigor.

8. DOS DOCUMENTOS OBRIGATÓRIOS DE CARÁTER ELIMINATÓRIO PARA INSCRIÇÃO

- a) Requerimento de inscrição (Anexo I);
- b) Formulário de inscrição devidamente preenchido e assinado (Anexo II);
- c) Declaração de Anuência do/a orientador/a declarando a participação e a assiduidade do discente no Grupo de Pesquisa ao qual é vinculado e a quantidade de horas semanais destinadas a ele;
- d) Currículo Lattes atualizado (últimos 3 meses) e documentado (cópia digital dos documentos comprobatórios) do período de 2021 a 2025. Os documentos devem ser organizados na sequência das informações anunciadas no currículo;
- e) Ficha de Contagem de Pontos (Anexo III) - no Word - pré-preenchida e comprovada;
- f) Declaração de matrícula para os ingressantes em 2025 (do SIGAA);
- g) Cópia de RG e CPF para estudantes brasileiros;
- h) Comprovante de renda familiar (holerite, Declaração de IRPF ou carteira de trabalho).
- i) Comprovante de afastamento de vínculo empregatício de suas funções sem percepção de vencimentos (caso se enquadre nessa situação);
- j) Comprovante de atuação no setor público, afastados de suas funções com percepção de vencimentos para dedicação exclusiva ao Programa de Pós- Graduação (caso se enquadre nessa situação);
- k) Comprovante de atuação no magistério e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino com percepção de vencimentos (caso se enquadre nessa situação);
- l) Comprovante de atuação profissional em serviços públicos ou privados que tenham correlação com sua temática de trabalho no âmbito da pós-graduação (caso se enquadre nessa situação);
- m) Comprovante de atuação profissional em serviços públicos municipais, estaduais ou federais (caso se enquadre nessa situação);
- n) Comprovante de atuação profissional que possuam menor carga horária de trabalho, portanto, maior disponibilidade de tempo para dedicar à pós-graduação e/ou estágio de pós-doutoramento (caso se enquadre nessa situação);
- o) Comprovante de rendimento profissional (caso se enquadre nessa situação);
- p) Comprovante de Residência ou declaração de residência do dono do imóvel, com o comprovante de residência;
- q) Comprovante de conta bancário no Banco do Brasil ou contrato de abertura de conta.
- r) Declaração de acúmulos (caso se enquadre nessa situação);
- s) Termo de compromisso - Programa Demanda Social – DS.

9. DA SELEÇÃO

9.1 A seleção dos candidatos terá caráter classificatório e obedecerá aos critérios descritos no item 3.2 deste edital:

9.2 Para estudantes ingressantes entre Março de 2024 e Março de 2025:

9.2.1 Fator Socioeconômico (apresentar comprovante de renda familiar - holerite, IRPF, carteira de trabalho);

9.2.2 Caso tenha vínculo empregatício precisa anexar o holerite do último mês, que será considerado no fator socioeconômico acima;

9.2.3 Local de moradia antes do ingresso no PPGEduc - (apresentar comprovante de endereço anterior ao ingresso e o atual).

9.3 A seleção será realizada mediante a análise dos critérios de acordo com a tabela que segue.

Critério/Dimensão avaliada	Indicador	Valor	Peso	Total
Pontuação na ficha de contagem de pontos	I - Produção Intelectual, II – Formação Acadêmica e Profissional, III –Experiência na Docência)	0 a 10,0	20	200
Sem vínculo empregatício	Declaração que não possui vínculo empregatício ou que irá desvincular-se caso seja contemplado com a bolsa;	0 a 10,0	25	250
Fator socioeconômico	<u>Renda familiar*</u> 1-2 salários mínimos (10 pontos) 3-5 salários mínimos (6 pontos) Acima de 6 salários mínimos (4 pontos)	0 a 10,0	25	250
Local de moradia antes	Em Cáceres (5 pontos) Residente a menos de 500Km de Cáceres – (8 pontos) Residente a mais de 500km de Cáceres (10 pontos)	0 a 10,0	20	200
TOTAL GERAL			100	1000/100 =10

*Caso o(a) candidato(a) a bolsa ter vínculo empregatício – seus rendimentos deve fazer parte da renda familiar – anexando junto aos comprovantes;

9.4 Em caso de empate, a comissão utilizará o seguinte critério: menor renda familiar.

9.5 Para a contagem de pontos da Produção Intelectual (Anexo III) será levada em consideração a produção intelectual dos últimos dois anos (2023 e 2024) e experiência na docência (máximo 5 anos), a saber:

1) PRODUÇÃO INTELECTUAL

a) Produção Bibliográfica

Artigo publicado em periódico qualificado (Qualis A1, A2)	3.0
Artigo publicado em periódico qualificado (Qualis A3 a A4)	2.0
Artigo publicado em periódico qualificado (Qualis B1 a B4)	1.5
Livro autoral (com comitê editorial)	3.0

Capítulo de livro (com comitê editorial)	2.0
Artigo completo em anais impressos (comunicação oral) ou CD de evento.	1.0
Resumo Expandido em anais impresso (pôster) ou CD de evento	0.5
Resumo em anais impressos ou CD de evento (Comunicação ou Pôster)	0.5
Resenha publicada em periódicos Qualis	1.5
Tradução de artigo publicado em periódicos Qualis	1.5
Tradução de livro	2.5

b) Produção Técnica

Produção de material didático (fascículos, vídeos, cartilhas, etc.) com ISSN ou ISBN	0.5
Organização de evento na área da Educação:	
- De caráter internacional	0.5
- De caráter nacional	0.25
Parecer científico (textos, projetos, eventos, etc.)	0.5
Apresentação de trabalho na área da Educação:	
- Conferência/simpósio	1.0
- Palestra	0,75
- Mesa-redonda	0.5
- Comunicação oral	0,5
- Pôster	0,25
Participação em atividades desenvolvidas em projetos de extensão na área da Educação	0,5
Participação em comissão de bolsas ou atividades do PPGEd (anual)	0.5
Representação discente junto a órgãos Colegiados e Conselhos da UNEMAT (anual)	1.0
Participação na orientação de Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) de graduação (cursos na área da Educação)	0.25
Participação em banca de defesa -Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) na graduação ou Monografia na especialização	0.25
Participação como bolsistas - PIBIC/PIBID/PET/ VIC / Residência Pedagógica	1,0
Monitoria em disciplina na graduação	1,0

* PIBID, PIBIC, PET, VIC, Residência Pedagógica e Monitoria - por semestre completo.

c) Produção artística

Artes Cênicas	0,5
Artes Visuais	0,5
Música	0,5
Outras produções culturais	0,5

Observações:

- i. A produção bibliográfica deve ser comprovada com o trabalho, sumário e ficha catalográfica constando ISBN/ISSN.
- ii. As produções técnicas e artísticas devem ser comprovadas com o certificado ou declaração.
- iii. A participação em PIBIC/PIBID/PET, VIC e Monitoria deve ser comprovada com declaração do/a orientador/a devidamente carimbada e assinada. Os vínculos a esses Projetos de Pesquisa e de Extensão e, outros afins à Educação, podem ser comprovados pela página do Diretório de Grupos de Pesquisa – CNPq ou com atestado do/a coordenador/a do projeto apresentando descrição das atividades desenvolvidas e carga horária.

2) FORMAÇÃO ACADÊMICA E PROFISSIONAL:

d) Pós-graduação lato sensu

Área	Pontuação	Pontuação Máxima
Educação	1,0	2,0
Outras	0,5	1,0

e) Cursos de formação continuada (mínimo de 15 horas)

Área	Pontuação	Pontuação Máxima
Educação	1,0	2,0
Outras	0,5	1,0

3) EXPERIÊNCIA NA DOCÊNCIA*:

Educação Básica
Educação Superior
Especialização
Curso de extensão/Oficinas/Minicursos

*Apresentar cópia da ficha funcional ou declaração do/a contratante carimbada e assinada.

10. DO CALENDÁRIO

9.1. Período de Inscrição: 04/04/2025 a 08/04/2025.

9.2. Análises dos Documentos: 09/04/2025.

9.3. Divulgações dos Resultados Preliminares: 10/04/2025, a partir das 12:00 h.

9.4. Período de Recursos ao resultado Preliminar: 11/04/2025 até as 12:00h.

9.5. Análise de recursos e divulgação do Resultado Final: 11/04/2025, a partir das 18:00h;

9.6. Encaminhamento da documentação à PRPPG, para implementação das bolsas junto à Capes –14/04/2025.

11. DAS CONDIÇÕES INSTITUCIONAIS

11.1. A implementação e manutenção da bolsa de estudo está condicionada ao cumprimento da legislação regulamentadora da concessão e manutenção de bolsas

- Portaria CAPES n° 133/2023 e às normas desse edital.

12. DA REVOGAÇÃO DA CONCESSÃO E DO CANCELAMENTO DAS BOLSAS

12.1. O não cumprimento dos requisitos básicos estabelecidos no item 3 desse edital acarretará na revogação da concessão e no cancelamento da bolsa CAPES, com a consequente restituição de todos os valores de mensalidades e demais benefícios.

12.2. A não conclusão do curso acarretará a obrigação de restituir os valores despendidos com a bolsa. Cabe à Comissão de Bolsas e ao Conselho do PPGEdu decidir sobre casos dessa natureza.

12.3. A revogação e o cancelamento da bolsa serão efetuados imediatamente pelo PPGEdu, com substituição pelo candidato seguinte classificado no processo de seleção, quando o bolsista infringir os dispositivos previstos nas normativas que definem os direitos e deveres dos bolsistas.

12.4. Alerta-se para o fato de o cancelamento além de resultar em obrigatoriedade de ressarcimento do investimento feito ao seu favor, acarretará a impossibilidade de recebimento de benefícios CAPES pelo período de cinco anos, de acordo com a legislação federal vigente.

13. DO ACOMPANHAMENTO E REVISÃO DOS BENEFICIÁRIOS

13.1. A Comissão de Bolsas deverá acompanhar o desempenho dos bolsistas ativos do Programa semestralmente, podendo acarretar cancelamento de bolsa em caso de desempenho não satisfatório.

13.2. O acompanhamento dos bolsistas deverá ser realizado por meio de relatório, instruído via SIGAA pelo bolsista à Coordenação do PPGEdu, assinado por este e seu orientador, em formato definido pela Comissão de Bolsas do PPGEdu, contemplando, no mínimo, os seguintes aspectos:

- a) - coeficientes de rendimento nas disciplinas;
- b) - participação em atividades acadêmicas relativas ao curso;
- c) - evolução do projeto;
- d)- divulgação de resultados parciais da pesquisa em eventos, locais, regionais, nacionais e/ou internacionais;
- e) - publicação desses resultados em revistas acadêmicas e/ou em livros.

13.3. A Comissão de Bolsas será responsável pela análise dos relatórios de acompanhamento apresentados pelos bolsistas e pelo atendimento aos critérios de concessão da bolsa, devendo emitir parecer final indicando desempenho “Satisfatório” ou “Não Satisfatório”, sendo que os bolsistas que obtiverem parecer “Não Satisfatório” poderão ter a concessão de bolsa cancelada.

13.4. O bolsista que não apresentar o relatório de acompanhamento à Comissão de Bolsas no prazo indicado pelo Programa deverá ser avaliado com desempenho “Não Satisfatório”, podendo ter sua bolsa cancelada;

13.5. A permanência do bolsista no programa Demanda Social deverá considerar o parecer final do relatório de acompanhamento do bolsista, emitido pela Comissão de

Bolsas.

13.6. A coordenação do PPGEduc deverá instruir processo individual PRPPG/SSTS solicitando o cancelamento da bolsa dos bolsistas com parecer final “Não Satisfatório”, emitido pela Comissão de Bolsas.

13.7. Os processos de acompanhamento de bolsistas, instruídos com o parecer final da Comissão de Bolsas, deverão ser arquivadas na secretaria dos cursos.

14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Os resultados da seleção constante desse edital serão divulgados na página do PPGEduc.

14.2. Não serão fornecidas informações sobre resultados ou classificação por e-mail ou telefone.

14.3. O benefício da bolsa será pago via conta corrente do Banco do Brasil;

14.4. Na perda dos prazos de implementação por parte do candidato, o PPGEduc remanejará a bolsa para o próximo classificado.

14.5 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Bolsas.

Cáceres, 02 de Abril de 2025

Documento assinado digitalmente
gov.br LORIEGE PESSOA BITENCOURT
Data: 03/04/2025 11:01:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Loriege Pessoa Bitencourt
Coordenadora do PPGEduc
Portaria n. 1.778/2024 - PRPPG
Matrícula 82.415

Documento assinado digitalmente
gov.br ALCEU ZOIA
Data: 03/04/2025 11:13:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Prof. Dr. Alceu Zoia
Presidente da Comissão de bolsas
Ato Designatório n° 002/2025 - PPGEduc